



# APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registro: CDC nº 2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiado à Federação Nacional dos APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br / www.apaejaboticabal.org.br



## PLANO DE TRABALHO

### IMPLEMENTAÇÃO AO ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS - APAE DE JABOTICABAL

- 2019 -

#### A) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Organização Social Proponente				CNPJ
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal				45.337.185/0001-62
Endereço				Bairro
Rua Professora Ana Ramos de Carvalho, nº 691				Nova Jaboticabal
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	Email
Jaboticabal	SP	14887-038	(16) 3209-7777	apaejal@terra.com.br
Data da Fundação				Data da Constituição Jurídica
30/11/1971				21/06/1972

Presidente ou Representante Legal da Entidade:	CPF:	RG:		
Celso Aparecido Cassiano	833.672.688-87	8.144.500		
Endereço Residencial:				
Praça Dr. Joaquim Batista, 177 – Centro - Jaboticabal/SP.				
E-mail Particular:	Fone Residencial:			
cachenfel@gmail.com	(16) 3203-1715			
Obs.:				
Não é funcionário público e não exerce função remunerada nesta organização social.				

#### B) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A APAE de Jaboticabal, fundada em 1971, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada e atuação nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Prevenção, Trabalho, Defesa e Garantia de Direitos, Esporte, Cultura, Lazer, Estudo e Pesquisas; que tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

É uma organização social que se encontra legalmente constituída e que atende ao disposto no Art. 2º, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal 13.019/2014, ou seja:

- Executa serviços em prol da pessoa com deficiência há 46 anos, no município e em municípios vizinhos, sem contraprestação alguma por parte do usuário.
- Possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ativo, tendo como Atividade Econômica Principal - Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais - CNAE 9430800.
- Não remunera por qualquer forma ou título, os membros dos órgãos responsáveis pela Administração (Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Autodefensoria e Conselho Consultivo) no exercício das funções; sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, conforme Art. 21, § 2º do Estatuto Social.
- Possui Patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos e no que vier a adquirir, em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades; o eventual patrimônio liquidoremanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário, conforme Art. 56, Parágrafo Único, do Estatuto Social.
- Executa na área de Assistência Social, a Proteção Social de Média e de Alta Complexidade, de modo planejado, permanente, contínuo e sem contraprestação por parte do usuário; estando Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Jaboticabal sob o Nº 007/2017, com Validade até 31/07/2018.

A APAE de Jaboticabal tem como finalidade estatutária:

- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos), buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- Prestar serviço de Habilitação e Reabilitação ao público acima definido e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa;
- Prestar serviços de Educação Especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- Oferecer serviços na área da Saúde, da prevenção à habilitação/reabilitação, visando assegurar uma melhor qualidade de vida.

### C) CONTEXTUALIZAÇÃO/DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O município de Jaboticabal está localizado na região sudeste do Estado, área metropolitana de Ribeirão Preto, concentrando 62.713 habitantes, segundo dados do Censo 2010. Em 2015, apresentou Médio Índice de Desenvolvimento Humano Municipal/IDHM, em relação à vida longa e saudável, conhecimento e padrão de vida digno; e Alto Índice FIRJAN de Desenvolvimento, em termos de Emprego e Renda, Saúde e Educação, segundo Dados dos respectivos Ministérios.

Com relação ao Desenvolvimento Econômico, apresentou declínio do PIB de 2010 a 2012, refletindo a mesma situação da produção industrial; o que também pode ser observado em relação à exportação de seus principais produtos como óleo de amendoim e açúcares da cana em estado sólido, comparando-se os 2013 a 2014; coincidindo com índices que revelam a ligeiro aumento de vínculos empregatícios em áreas como de Comércio e de Serviços.

Quanto à Infraestrutura, Jaboticabal possui 97% da população urbana atendida pela rede de esgoto, sendo 100% do esgoto coletado e tratado.

Em 2015 possuía 6.254 famílias cadastradas no Cadúnico, segundo o MDS, e desse total, cerca de 30% encontrava-se em situação de pobreza e 27% em situação de extrema pobreza.

O município vem apresentando elevação considerável da população acima de 60 anos de idade, conforme índices de 2004 a 2014, em observância a um decréscimo da taxa de natalidade em igual período.

O município é reconhecido pelos inúmeros serviços prestados à população relacionados às políticas públicas básicas, destacando a de Assistência Social, Educação e Saúde; muito embora sofra o impacto da situação socioeconômica vigente eda necessidade de qualificação da atenção dos serviços ao contingente populacional que possui deficiência, dada a multidimensionalidade que envolve a mesma, principalmente em se tratando da atenção especializada, como a desenvolvida pelas organizações sociais que prestam serviços a este segmento social, assim como o da APAE de Jaboticabal.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal dedica-se à Missão de promover qualidade de vida, acesso a bens e serviços e a inclusão social de pessoas com deficiência e suas famílias; não poupando esforços para aprimorar seus serviços, à luz de normativas legais, de novos conhecimentos e das demandas desses beneficiários; segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e de transparéncia. Esta organização social tem como diferencial a atuação na interface das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social; juntando esforços para oferecer ao público alvo o acesso a direitos e a serviços de qualidade; colaborando, assim, para a construção de uma sociedade inclusiva.

Na área educacional, a APAE de Jaboticabal mantém uma Escola de Educação Especial, atendendo aos Níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, organizado pela Etapa de Escolarização Inicial (aos alunos de 6 a 14 anos) e Socioeducacional (aos alunos de 15 a 30 anos, com significativa defasagem idade/série); sendo o trabalho baseado nas diferenças individuais, conforme sugere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.493/96, o Estatuto da Criança e Adolescente e as Diretrizes para Cooperação Técnica entre as APAEs e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Conta com o Apoio Educacional que complementa a formação cidadã dos alunos, promovendo-lhes o desenvolvimento pessoal e a aquisição de habilidades relacionadas a Artes, Música, Atividades de Acesso e Inclusão Digital, e de Esportes (nas modalidades de Vôlei Adaptado, Futsal, Atletismo Comum e Adaptado, Natação, Dama e Dominó, Tênis de Mesa).

Esta Escola Especial ainda realiza o Atendimento Educacional Especializado – AEE que atua de modo a garantir o acesso, a permanência e a progressão de crianças e adolescentes à Educação comum, prestando-lhes os atendimentos, em regime de contraturno, que respondam às singulares necessidades de aprendizagem que possuem, como forma de complemento ao trabalho acadêmico formal; e mantém a Modalidade de Educação Especial para o Trabalho que propicia o permanente desenvolvimento de aptidões e habilidades a pessoas com deficiência, a partir de 15 anos de idade, preparando-as para a vida produtiva e propiciando-lhes uma maior participação social.



Ainda no âmbito da Saúde, a APAE de Jaboticabal foi habilitada pelo Ministério da Saúde como ponto de atenção à Saúde da população para procedimentos de Média Complexidade, funcionando como Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual – CER II, estendendo o serviço especializado aos municípios de Barrinha, Dumont, Guariba, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Sertãozinho. Entretanto, para os alunos e usuários inscritos nos serviços educacionais e socioassistenciais desta organização, é oferecido o Serviço de Habilitação e Reabilitação às pessoas com deficiência, (semi)dependentes para atividades da vida diária (autocuidado e mobilidade) e de vida prática (atividade do cotidiano de vida), visando a reeducação das funções cognitivas, motoras, sensoriais e sociais/comportamentais.

Somada a essas atuações, a APAE de Jaboticabal realiza a Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e sua Inclusão Social, no âmbito da Assistência Social executando Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, realizando atendimentos de modo permanente, continuado, planejado e totalmente gratuito ao público descrito; além de garantir e defender direitos e de assessorar esse público; encontrando-se devidamente inscrita no Conselho Municipal e no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.

Na Média Complexidade oferece o Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias realizando ações socioassistenciais que contribuem para uma vida saudável, para o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, para o acesso a direitos, para o fortalecimento de vínculos e para a prevenção de vulnerabilidades sociais.

Já na Alta Complexidade, executa o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva, conforme preconizado pelo SUAS e estabelecido pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, atendendo de modo personalizado e qualificado a 10 residentes, em idade adulta (na faixa etária de 18 a 59 anos), de ambos os sexos, com deficiência intelectual de grau leve ou moderado, sem comorbidade, em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, sem condições de sustentabilidade, de retaguarda familiar ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Para a prestação desta gama de serviços à comunidade local e circunvizinha, a APAE de Jaboticabal possui as devidas provisões em termos de infraestrutura, recursos materiais e equipamentos (comuns e adaptados), recursos humanos (em quantidade e categorias profissionais diversas e afins aos serviços prestados), além de conhecimento construído ao longo de 47 anos de experiência na atenção dispensada à pessoa com deficiência e capacidade de gestão, segundo as



normas de escrituração e seguindo os princípios de contabilidade vigentes.

Embora a APAE de Jaboticabal ofereça as provisões necessárias à execução dos atendimentos especializados, os recursos financeiros provenientes de órgãos públicos são inteiramente destinados à manutenção dos serviços e encontram-se impossibilitados de flexibilização, faz-se necessário um novo aporte, como o solicitado por este Plano, complementando e/ou promovendo um maior desenvolvimento das ações realizadas. Daí a necessidade constante de disponibilizar condições para que os usuários usufruam mais dos eventos propostos pela comunidade, caminhando contra a discriminação e a escassez de ofertas que permitem o acesso a direitos fundamentais e a equiparação de oportunidades de convivência e de inclusão social; para que os colaboradores sejam capacitados de modo sistemático e assim promovam uma atenção cada vez mais qualificada aos usuários e às suas famílias; que a Gestão seja fortalecida e garanta a eficiência dos serviços, entre outros princípios, e a transparência de seus atos; e que a articulação com a rede de serviços de diferentes políticas públicas seja facilitada e atinja os objetivos de promoção da autonomia e da inclusão social de pessoas com deficiência.

Diante deste contexto, a APAE de Jaboticabal justifica seu interesse em formalizar parceria com a Secretaria de desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, mediante formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, contida no Plano de Trabalho "Implemento ao Atendimento Socioassistencial de Pessoas com Deficiência", referente à Aquisição de Bem, de natureza permanente, aplicado à complementação e desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Especial, visando cumprir o Objeto de promover melhorias nos atendimentos referentes à Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, garantindo o direito de pessoas com deficiência e respectivas famílias acessarem políticas públicas, que atuam na perspectiva na conquista da autonomia e da inclusão social.

#### D) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS/METAS/PÚBLICO ALVO/PRAZO DE EXECUÇÃO

##### Objetivo Geral:

Oportunizar o acesso a bens imateriais, a autonomia e a participação de pessoas com deficiência na vida comunitária, assim como o protagonismo e a função protetiva das respectivas famílias, atendidas pelos Serviços de Proteção Social Especial, executados pela APAE de Jaboticabal.

##### Objetivos Específicos:





# APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº 2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profº Ana Rêmos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboatão - Jaboatão/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

[apaejel@terra.com.br](mailto:apaejel@terra.com.br) / [www.apaejaboticabal.org.br](http://www.apaejaboticabal.org.br)



- Fortalecer a função protetiva das famílias atendidas pelo Serviço de Proteção Social Especial.
- Promover acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social a benefícios, serviços socioassistenciais, rede de serviços (pública e privada) afins e ao Sistema de Garantia de Direitos.
- Incentivar o desenvolvimento de potencialidades, da autonomia e a participação social das pessoas com deficiências atendidas pelo serviço de Proteção Social Especial.
- Apoiar a capacitação dos profissionais com relação à multidimensionalidade de aspectos que cercam a vida de pessoas com deficiência.
- Fortalecer a Gestão desta organização social.

#### Meta:

Atender a 220 pessoas com deficiência, usuários dos Serviços de Proteção Social Especial da APAE de Jaboatão e respectivas famílias.

#### Público Alvo:

Pessoas com Deficiência Intelectual, associada à Deficiência Múltipla e ao Transtorno do Espectro Autista.

#### Prazo de Execução:

04 (Quatro) meses a contar a partir do recebimento do recurso financeiro.

#### E) DESCRIÇÃO DE ETAPA/METAS/ATIVIDADES/RESULTADOS

##### Etapa Única: Aquisição do Bem.

Meta 1 - Fortalecer a função protetiva das famílias atendidas pelo Serviço de Proteção Social Especial.

Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado
1.1- Orientação Sociofamiliar individual, grupal e no domicílio, sobre atitudes em relação à pessoa com deficiência e como promover sua autonomia no ambiente familiar.	Mensal	Preservação e fortalecimento de vínculos (comunitários, sociais e com famílias de origem e extensa).
1.2- Informação, comunicação e defesa de direitos	Mensal	Protagonismo das mesmas na defesa de direitos da pessoa com deficiência.

Meta 2 - Promover acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social a benefícios, serviços socioassistenciais, rede de serviços (pública e privada) afins e ao Sistema de Garantia de Direitos.

Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado





# APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registro: CDC nº 2843/73 - ONAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Esteduel 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profº Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

[apoejal@terra.com.br](mailto:apoejal@terra.com.br) / [www.apoe.jaboticabal.org.br](http://www.apoe.jaboticabal.org.br)



**APAE**  
associação de pais e amigos dos excepcionais

2.1- Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais (reunião técnicas e encaminhamentos).	A qualquer tempo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acesso às políticas públicas que conduzam à satisfação das necessidades e ampliação da capacidade sócio-política das famílias atendidas.</li> <li>Cumprimento da missão institucional de garantir direitos da pessoa com deficiência e de sua família.</li> </ul>
2.2- Articulação da rede de serviços socioassistenciais (reunião técnicas e encaminhamentos).		
2.3- Articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos (reuniões técnicas e encaminhamentos).		
2.4- Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais e de municípios circunvizinhos		

**Meta 03 - Incentivar o desenvolvimento de potencialidades, da autonomia e a participação social das pessoas com deficiências atendidas pelo serviço de Proteção Social Especial.**

Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado
3.1- Acolhida e escuta qualificada com postura ética e respeitosa quanto ao modo de vida do usuário e de sua família e de suas escolhas e decisões.	Semanal	Construção de relação de confiança entre o Serviço em si e o usuário/família, possibilitando a efetivação do Serviço de Proteção Social a partir da compreensão do problema, da promoção de espaços de reflexão sobre a situação de risco ou vulnerabilidade social e de sua transformação pelos beneficiários da ação.
3.2- Informação, comunicação e defesa de direitos – por meio da elaboração coletiva da Agenda Temática, da reflexão e busca de soluções para os problemas vivenciados.	Mensal	Empoderamento e participação social dos usuários a respeito de assuntos de interesse próprio e coletivo e de seus diretos.
3.3- Mobilização para o exercício da cidadania.	A qualquer tempo	
3.4- Desenvolvimento do trabalho de Autogestão e de Autodefesa.	Diária	
3.5- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana.	Diária	Desenvolvimento da capacidade de se organizar e de executar tarefas de vida cotidiana, com maior autonomia individual.
3.6- Inserção no Mercado de Trabalho.	A qualquer tempo	Inclusão e protagonismo social da pessoa com deficiência.
3.7- Atividades Artístico-culturais.	Mensal	Acesso a políticas públicas afins e ampliação do universo informacional, artístico, cultural e esportivo de pessoas com deficiência, possibilitando-lhes o desenvolvimento
3.8- Atividades Esportivas		



# APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº 2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profº Antônio Ramos de Carvalho nº 691 - Nove de Julho - Jaboticabal - SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

[apae.jal@terra.com.br](mailto:apae.jal@terra.com.br) / [www.apae.jaboticabal.org.br](http://www.apae.jaboticabal.org.br)



		potencialidades, vivências e construção de novos repertórios em diferentes contextos sociais.
<b>Meta 04 – Apoiar a capacitação profissional dos colaboradores com relação à multidimensionalidade de aspectos que cercam a vida de pessoas com deficiência.</b>		
<b>Atividades</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Resultados esperados</b>
4.1- Participação em cursos e palestras promovidos pela própria organização social e/ou pela comunidade.	A qualquer tempo.	Profissionais tecnicamente qualificados. Qualificação dos serviços prestados.
<b>Meta 05 - Fortalecer a Gestão desta organização social.</b>		
<b>Atividades</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Resultados esperados</b>
5.1- Participação das equipes de Gestão Administrativa e de Serviços em cursos e palestras.		Aprimoramento dos processos de Gestão.

## F) INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Etapa Única: Aquisição do Bem.			
Nº	Meta	Formas de Aferição/Indicador	Prazo/Aferição
01	Fortalecer a função protetiva das famílias atendidas pelo Serviço de Proteção Social Especial.	1.1- Nº de Diagnósticos Socio-Familiares e Econômicos das Famílias. 1.2- Nº de famílias participantes das intervenções socioassistenciais.	Anual
02	Promover acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social a benefícios, serviços socioassistenciais, rede de serviços (pública e privada) afins e ao Sistema de Garantia de Direitos.	2.1- Nº de famílias encaminhadas à rede de serviços públicos de Assistência Social. 2.2- Nº de famílias encaminhadas à rede de serviços (públicos ou privados) afins. 2.3- Nº de famílias encaminhadas ao Sistema de Garantia de Direitos.	Anual
03	Incentivar o desenvolvimento de potencialidades, da autonomia e a participação social das pessoas com deficiências atendidas pelo serviço de Proteção Social Especial.	3.1- Nº de usuários que referem desenvolvimento e/ou manutenção de potencialidades (Pesquisa de Satisfação das Famílias em relação aos serviços institucionais oferecidos).	Anual
04	Apoiar a capacitação profissional dos colaboradores com relação à multidimensionalidade de aspectos que cercam a vida de pessoas com deficiência.	4.1- Nº de profissionais que participaram de cursos e/ou palestras de capacitação. 4.2- Nº de participações em reuniões internas para discussão de	Anual





**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Registros: CDC nº 2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profº Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apae.jel@terra.com.br /www.apaejaboticabal.org.br



**APAE**

Lembranças - SP

		CASOS.	
		4.3- Nº de participações em reuniões externas com o Sistema de Garantia de Direitos e com a rede de serviços socioassistenciais.	
05	Fortalecer a Gestão desta organização social.	5.1- Nº de profissionais da Gestão Administrativa que participaram de cursos e/ou palestras de capacitação. 5.2- Nº de profissionais da Gestão de Serviços que participaram de cursos e/ou palestras de capacitação.	Anual

**G) ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM COMPATIBILIDADE DE CUSTOS**

QUADRO DE FORNECEDORES E PREÇOS (*)					
AQUISIÇÃO DE BENS/EQUIPAMENTOS					
Descrição	Unid.	Quant.	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
Veículo 1.6 - Manual - 104CV/101CV - Total Flex - Modelo 2019 - Cor B4B4 - Branco Cristal, Completo. Com Itens de Série: - Rodas de liga leve 15" - Alarme Keyless - Chave tipo "canivete" com controle remoto - Retrovisores e maçanetas na cor do veículo - Grade de proteção do radiador pintada - Espelhos retrovisores externos com ajuste elétrico e função tilt down LD - Espelhos retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas - Sensor de estacionamento traseiro - Vidros elétricos dianteiros e traseiros - Des travamento elétrico de tampa traseira com controle	Un	01	R\$51.177,88	R\$51.390,00	R\$50.750,00

20



# APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº 2643/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profº Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

[apae.joi@terra.com.br](mailto:apae.joi@terra.com.br) / [www.apaejaboticabal.org.br](http://www.apaejaboticabal.org.br)



**APAE**

Jaboticabal - SP

remoto

- Travamento elétrico das portas com controle remoto

- Parasol com espelho iluminado

LD/LE

- Faróis duplos

- Faróis de neblina

- Lanterna traseira escurecida

- 2 luzes de leitura dianteiras e 2 traseiras

- Alças de segurança no teto

- Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade

Melhor Preço

R\$50.750,00 (Empresa 3)

(\*) Cotações de Preços encontram-se em Anexo, assim como a Consulta ao Preço de Mercado, dado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

## H) PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa (AQUISIÇÃO DE BENS)	Valor Cotado	SEDS - Secretaria de Desenvolvimento Social – Governo do Estado de São Paulo	Recurso Próprio da APAE de Jaboticabal (Contrapartida)
Veículo 1.6 – Manual – 104CV/101CV – Total Flex – Modelo 2019 – Cor B4B4 – Branco Cristal, Completo.	R\$50.750,00	R\$50.000,00	R\$750,00
Total Geral		R\$50.750,00	

## I) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapa Única: Aquisição do Bem.				
Recurso/Mês	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
SEDS	R\$50.000,00	0,00	0,00	0,00
APAE	R\$750,00	0,00	0,00	0,00
Total	R\$50.750,00			



## APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registro: CDC nº2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profº Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apae.jal@terra.com.br /www.apae.jaboticabal.org.br



### J) PRESTAÇÃO DE CONTAS

Diante do Plano de Trabalho "Implemento ao Atendimento Socioassistencial de Pessoas com Deficiência", referente à Aquisição de Bens, de natureza permanente, aplicado à complementação e desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Especial, visando cumprir o Objeto de promover atendimentos e garantir direitos de pessoas com deficiência e respectivas famílias, na perspectiva da conquista da autonomia e da inclusão social; a APAE de Jaboticabal formalizando esta parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, do Governo do Estado de São Paulo, implementará as ações da política pública de Assistência Social, oportunizando condições melhores para o desenvolvimento pessoal e social de pessoas com deficiências, através da Aquisição de um Veículo que auxiliará tanto a execução dos serviços socioassistenciais, quanto aprimorará a Gestão dos mesmos, garantindo a qualidade e prontidão dos atendimentos e o alcance dos resultados esperados. Para tanto, se contará com a experiência na atenção dispensada à pessoa com deficiência e capacidade de Gestão, segundo as normas de escrituração e seguindo os princípios de contabilidade vigentes, efetuando-se a devida Prestação de Contas, até um mês após o encerramento deste Plano, junto ao Órgão Gestor responsável.

Jaboticabal, 22 de fevereiro de 2019.



Celso Aparecido Cassiano  
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretaria

PROCESSO SEDS Nº 2354/2018 (2596273/2019)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS – APAE DE JABOTICABAL,  
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE  
RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede à Rua Boa Vista, 170, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por sua titular, **CELIA KOCHEN PARNE**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 14.683.944-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 085.502.278-70, devidamente autorizada pelo Decreto nº 62.639 de 22 de junho de 2017, na forma do despacho, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de junho de 2017, doravante denominado **ESTADO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JABOTICABAL**, com sede à Rua Arthur Verri, 191, Nova Jaboticabal, Jaboticabal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.337.185/0001-62 representada neste ato por seu vice-presidente **HUMBERTO MONTANS BELLODI**, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.520.392 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.957.218-00, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição do Diário Oficial do Estado de / /, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do **ESTADO** à **OSC**, para aquisição de equipamentos, consoante o **Piano de Trabalho**, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretaria

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pela Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

**I - DO ESTADO:**

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretaria

- I) disponibilizar na Integra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

**II - DA OSC:**

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:
  1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
  3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretaria

- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretaria

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

**§ 1º - Fica designado como gestor(a) DELVITA PEREIRA ALVES, DIRETORA TÉCNICA II DA DRADS DE RIBEIRÃO PRETO.**

**§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostila mento.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretaria

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretaria de Desenvolvimento Social ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretaria de Desenvolvimento Social ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretaria

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de R\$ 50.750,00 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais), sendo de responsabilidade do Estado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) como contrapartida da OSC.

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a OSC, são originários do ÓRGÃO: 29000 – Secretaria de Planejamento e Gestão – Programa de Trabalho – 04.127.2828.2272.0000 – PTRES – 290171 – U.O. 29001 – U.G.E. Subsecretaria de Articulação com Municípios – Revitalização da Rede Executora – N.D. 44.50.42-01 – Auxílios para Despesas de Capital com Organização Social.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretaria

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretaria de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal; até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual; até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretaria

3. Prestação de contas final, até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos participes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.





## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete da Secretaria

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretaria

respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sitio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sitio esancoes.sp.gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete da Secretaria

III - a OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 1º - Todas as comunicações relativas as estas parcerias serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução, ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CÉLIA KOCHEN PARNES**  
Secretaria de Desenvolvimento Social

**HUMBERTO MONTANS BELLODI**  
Vice-presidente da OSC

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: 42.774.914-2

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 70.674.338.35

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_